

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação;  
**PROCESSO Nº:** 13.157/2023/SEURB/PMA;

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a celebração de Contrato de Locação de imóvel não residencial destinado a implementação de novas associações e Cooperativas para dar continuidade a coleta seletiva no Município.

**Do objeto:**

A presente justificativa a locação de imóvel não residencial do tipo galpão para atender as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, esta em conformidade com o termo de ajuste de conduta – TAC, firmado entre o Município de Ananindeua e o Ministério Público, e as obrigações legais estabelecidas na Lei nº12.305/2010, que versa sobre a Política Municipal, envolvendo a destinação para a Coleta Seletiva.

**Do Contratante**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

**Da Contratada**

R SAN DE SOUZA LTDA – CNPJ Nº 32396599/0001-10

**Do valor do contrato e do prazo de vigência**

O contrato a ser celebrado tem o valor de R\$636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais) por 12 (doze) meses, o valor mensal será de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

**Da justificativa da contratação e da escolha do imóvel**

A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se no pedido remetido pelo Departamento de Resíduos Sólidos, no qual informa sobre o Processo de Chamamento Público – Processo nº7/2022-002-CPL/PMA, acrescentado que apenas 10,05% da população do Município recebe os serviços de coleta seletiva. O Departamento aduz que há diversos bairros de Ananindeua, necessitando da retirada dos resíduos sólidos.

O departamento informa que as associações e cooperativas não dispõe de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel pesquisado atende a finalidade precípua da administração, vê que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para coletarem nos bairros não relacionados.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel basea-se por este ser o

unico imóvel da região que atende o interesse da administração, vez que outros não estão adaptados as necessitados específicas do programa, sendo incompatível para receber as cooperativas e associações.

Importante observar que a implantação da coleta seletiva tem como benefícios o descarte correto dos resíduos, diminuindo a quantidade destinada ao aterro sanitario de Marituba, além da diminuição da poluição, economia no consumo de energia e agua, diminuição de gastos com a limpeza urbana e aumentaria a geração de emprego e renda através da comercialização do reciclável.

Sobre a situação física do imovel em questão, foi apresntado Laudo de Vistoria pelo engenheiro Marcelo Gomes da Silva – CREA/PA150551421-5, onde não se constatou nenhum problema na estrutura do imóvel.

Alem do mais, a empresa comprovou ser detentora de regularidade fiscal e contábil, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

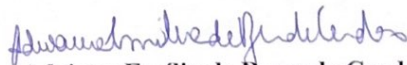
Desta feita resta justificada a escolha do imóvel, nos termos do parágrafo único, inciso II, do artigo 26 da Lei n 8.666/93.

#### **Da caracterização da dispensa de licitação**

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 38, VI, e artigo 24, X da Lei 8.666/93, haja vista que o imovel atende as necessidades de estrutura e localização, bem como seu preço resta compatível com o valor do mercado.

É a nossa justificativa, encaminhe-se a PROGE para elaboração de parecer ou outros deliberações que se julgarem necessárias.

Ananindeua, 25 de setembro de 2023.



**Adriana Emília de Rezende Cardoso**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos- SEURB.

n  
a  
n  
i  
n  
d  
e  
u  
a  
,